



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO N. 022/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO DE MALHADOR E O SR. JOSÉ ANTÔNIO TAVARES DO NASCIMENTO.

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.757/0001-77, neste ato, representado pelo Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, Portador do RG nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000, doravante denominados de **LOCATÁRIO** e do outro lado o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO TAVARES DO NASCIMENTO**, maior e capaz, inscrito no CPF nº 198.726.315-49 e RG nº. 426.094 SSP/SE, residente e domiciliado à Praça Padre Manoel de Oliveira, 086, Bairro Centro, Malhador/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8666/93 Dispensa nº 016/2023 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel residencial, situado à Rua Germano Menezes, Centro, Malhador/SE, destinado ao funcionamento do Anexo a Escola José Joaquim Pacheco para funcionamento do Ensino Integral da Rede Municipal de Ensino no atendimento a alunos do 1º ao 9º ano, do município de Malhador/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 podendo ser renovado por interesse das partes conforme a legislação permitir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do aluguel é de R\$12.000,00 (doze mil reais) em parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao vencido, diretamente a **LOCADORA** ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

2021-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

15001001 – FR

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

A **LOCADORA** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz e telefone, assim como os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel relativos à conservação do mesmo, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito à obtenção de indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.